



Universidade Federal de Pelotas

Programa de Pós-graduação em Epidemiologia

REGIMENTO DO PROGRAMA



ÍNDICE

CAPÍTULO I DAS FINALIDADES.....	1
CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	2
SEÇÃO I DO COLEGIADO.....	2
SEÇÃO II DO COORDENADOR DO PROGRAMA.....	4
CAPÍTULO III DO CORPO DOCENTE.....	6
CAPÍTULO IV DOS ORIENTADORES E CO-ORIENTADORES.....	8
CAPÍTULO V DA ADMISSÃO AO PROGRAMA.....	10
CAPÍTULO VI DAS MATRÍCULAS.....	14
CAPÍTULO VII DO PLANO DE ENSINO.....	16
CAPÍTULO VIII DO REGIME DIDÁTICO.....	17
CAPÍTULO IX DAS DISSERTAÇÕES, TESES E DO GRAU ACADÊMICO.....	21
SEÇÃO I DA QUALIFICAÇÃO PARA O MESTRADO.....	21
SEÇÃO II DA QUALIFICAÇÃO PARA O DOUTORADO.....	22
SEÇÃO III DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E SUA DEFESA.....	24
SEÇÃO IV DA TESE DE DOUTORADO E SUA DEFESA.....	27
SEÇÃO V DA MARCAÇÃO DA DEFESA.....	31
CAPÍTULO X DO ESTÁGIO PÓS-DOUTORAL.....	33
CAPÍTULO XI DA REPRESENTAÇÃO DISCENTE.....	34
CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES.....	35

CAPÍTULO I

Das Finalidades

Art. 1º – O Programa de Pós-graduação em Epidemiologia da Faculdade de Medicina, da Universidade Federal de Pelotas, nível Mestrado, criado pela portaria nº 06, de 20 de julho de 1990, do Conselho Universitário e nível Doutorado, criado pela portaria nº 306, de 26 de fevereiro de 1997, tem por finalidade a capacitação de recursos humanos, através da formação de epidemiologistas que atuem nas diversas áreas da disciplina, altamente qualificados para identificar problemas relevantes e realizar projetos de investigação científica (incluindo o delineamento, execução do trabalho de campo, análise estatística e redação) e o avanço do conhecimento científico da Epidemiologia, através de investigação científica original e inovadora.

CAPÍTULO II

Da Administração do Programa

Art. 2º – A administração do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é exercida pelo Colegiado do Programa, presidido pelo Coordenador do Programa. Na sua ausência, preside o colegiado:

- I. o Coordenador Adjunto do Programa;
- II. o membro do Colegiado mais antigo na UFPel;

Parágrafo único – O Colegiado do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é o seu órgão máximo de deliberação, sendo a Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade o órgão imediatamente superior e nível de recurso.

SEÇÃO I

Do Colegiado

Art. 3º – O Colegiado é o órgão superior do Programa, com funções normativas, deliberativas e de supervisão.

Art. 4º – O Colegiado é composto por professores permanentes e colaboradores do PPGE, que atuem como regentes de disciplinas e/ou que orientem alunos do Programa, e por representação discente, na forma da legislação em vigor, e presidido pelo Coordenador do Programa.

Art. 5º – Das votações participarão todos os integrantes do Colegiado, inclusive seu presidente, que, em caso de empate, terá ainda o voto de qualidade.

Art. 6º – São atribuições do Colegiado:

- I. normatizar e supervisionar as atividades do Programa;

-
- II. apreciar e deliberar sobre os sistemas e as estruturas curriculares do Programa, submetendo-os a revisões, quando necessárias;
 - III. elaborar o Regimento do Programa e suas modificações, submetendo-o ao Conselho de Pós-graduação para apreciação e encaminhamento à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação da Universidade;
 - IV. apreciar os programas e planos de ensino das disciplinas do Programa e deliberar sobre suas alterações;
 - V. apreciar e deliberar a escolha dos professores orientadores e co-orientadores, quando for o caso;
 - VI. apreciar e deliberar periodicamente sobre o número de vagas, em função da disponibilidade de professores orientadores;
 - VII. deliberar sobre a realização do processo de seleção, como condição de ingresso no Programa;
 - VIII. escolher e deliberar sobre as decisões das Comissões de Admissão ao Programa;
 - IX. apreciar e deliberar sobre a homologação das matrículas dos alunos do Programa, em cada período letivo;
 - X. apreciar e deliberar sobre os planos de estudo dos alunos do Programa e eventuais modificações;
 - XI. apreciar e deliberar sobre os projetos de dissertação no Mestrado e tese no Doutorado, e suas eventuais modificações;
 - XII. supervisionar a observância do regime escolar, o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;
 - XIII. apreciar o desempenho acadêmico dos alunos ao final de cada bimestre, através dos exames dos conceitos e frequências obtidos nas disciplinas;
 - XIV. apreciar e deliberar sobre pedidos de trancamento de matrícula;
 - XV. apreciar os trabalhos de dissertação e tese, manifestando-se sobre qualquer impedimento para o exame final;

- XVI. apreciar e deliberar sobre a constituição das comissões examinadoras;
- XVII. apreciar e deliberar sobre a homologação do parecer da comissão examinadora e da ata de correções do exame dos trabalhos de conclusão.
- XVIII. propor aos órgãos competentes da Universidade a interrupção, suspensão ou cessação das atividades do Programa;
- XIX. avaliar anualmente os Cursos de Mestrado e Doutorado em Epidemiologia;
- XX. resolver, nos limites de sua competência, os casos omissos deste Regimento.

Art. 7º – Recursos às decisões do Colegiado de Programa devem ser dirigidos à Câmara de Pós-graduação "stricto sensu" da Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação desta Universidade.

SEÇÃO II

Do Coordenador do Programa

Art. 8º – O Programa terá um Coordenador que deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, ser eleito pelo voto universal dos membros do colegiado e de acordo com norma específica do Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

Art. 9º – São atribuições do Coordenador do Programa:

- I. presidir o Colegiado;
- II. convocar as reuniões do Colegiado;
- III. propor ao Colegiado os professores orientadores e, quando for o caso, os co-orientadores;
- IV. dar cumprimento às decisões do Colegiado e das autoridades superiores da Universidade;
- V. encaminhar à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação todos os dados relativos à frequência e demais assuntos de interesse do Programa;

-
- VI. tomar providências visando a obtenção de recursos indispensáveis ao desdobramento normal das atividades do Programa;
 - VII. promover reuniões de avaliação do Programa, com todos os professores e alunos;
 - VIII. supervisionar e zelar pela aplicação das verbas específicas do Programa.

§ 1º – O Programa elegerá um Coordenador Adjunto da mesma forma que o Coordenador. O Coordenador Adjunto deverá ser membro do Colegiado e docente da UFPel, possuir o título de doutor, sendo que a ele compete substituir o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, auxiliá-lo na execução das deliberações do Colegiado e executar as tarefas que lhe forem especificamente designadas pelo Colegiado ou pelo Coordenador.

§ 2º – Os mandatos do Coordenador e do Coordenador Adjunto ficam definidos pelo Regimento Geral dos Cursos de Pós-graduação "stricto sensu" da UFPel.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 10 – O corpo docente do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia é constituído por professores doutores do Departamento de Medicina Social e de outros departamentos da Universidade Federal de Pelotas, que ministram disciplinas regulares no Programa.

Parágrafo único - Poderão integrar o corpo docente do Programa, inclusive como regentes de disciplina, professores doutores de outras Universidades ou escolas de nível superior, nacionais ou estrangeiras, bem como outros profissionais de nível superior, do país ou do exterior, especialmente convidados e devidamente aprovados pelo Colegiado.

Art. 10º – A admissão ao corpo docente dependerá de aprovação do Colegiado de Programa, baseada em critérios estabelecidos por este.

Parágrafo único – Os critérios para credenciamento e reconhecimentos serão dispostos através de resoluções específicas para Docente Permanente e Docente Colaborador.

Art. 11º – São atribuições dos docentes:

- I. ministrar aulas teóricas e práticas, de acordo com o programa vigente da disciplina;
- II. promover e participar de seminários, simpósios e estudos dirigidos;
- III. participar de comissões examinadoras;
- IV. estar ativamente envolvido em pesquisas na área de Saúde Coletiva e/ou Epidemiologia;

- V. participar da reunião anual para avaliação do Programa,
- VI. servir como professor orientador ou co-orientador;
- VII. servir como regente de disciplina, se indicado; e
- VIII. integrar o Colegiado do Curso, quando indicado.

CAPITULO IV

Dos Orientadores e Co-orientadores

Art. 12º – Os professores orientadores são membros do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia, credenciados de acordo com critérios estabelecidos pelo Colegiado.

Parágrafo único – Orientadores que não façam parte do corpo docente poderão ser aceitos em caráter excepcional, e a critério do Colegiado de Programa.

Art. 13º – São atribuições do professor orientador:

- I. elaborar, juntamente com o aluno, o plano de estudos a ser desenvolvido e encaminhá-lo à Coordenação, dentro dos prazos regulamentares;
- II. orientar o aluno no trabalho de pesquisa, desde sua concepção até a redação final;
- III. providenciar o bom andamento do projeto de pesquisa aprovado pelo Colegiado, respeitando os prazos estabelecidos pelo Programa;
- IV. orientar o aluno na elaboração da dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado, originada do trabalho de pesquisa;
- V. assessorar o aluno na elaboração dos seminários que este vier a apresentar.
- VI. orientar e assinar a matrícula dos alunos a cada semestre;
- VII. indicar ao Coordenador, se julgar conveniente, o co-orientador;
- VIII. autorizar o mestrando a apresentar sua dissertação e o doutorando sua tese;
- IX. sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora e a data para a realização da apresentação das dissertações e teses de seus orientandos;

X. presidir a banca de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos.

Art. 14º – Um Co-orientador será indicado a cada aluno de mestrado. Alunos de doutorado terão um co-orientador somente quando julgado conveniente pelo Colegiado de Programa, ou quando seu orientador for externo ao corpo docente do Programa.

Art. 15º – O Co-orientador poderá ser externo ao corpo docente do Programa, devendo ter, ao menos, o grau de Mestre para a co-orientação de mestrandos e o grau de Doutor para a co-orientação de doutorandos.

Art. 16º – Compete ao co-orientador auxiliar o orientador na execução de suas funções.

Art. 18 – A formalização dos orientadores e co-orientadores será feita pelo Colegiado de Programa.

CAPÍTULO V

Da Admissão ao Programa

Art. 19 – Serão admissíveis ao Programa candidatos que sejam profissionais graduados em curso de nível superior, que exerçam atividade relacionada à área de Saúde Coletiva.

Art. 2017º – O ingresso para o Mestrado é bienal, ocorrendo nos anos ímpares. Para o Doutorado, o ingresso é anual.

Art. 2118º – Para admissão ao Doutorado são requisitos o grau de Mestre em área da Saúde, ou correlata, e pelo menos um artigo completo publicado em revista científica com corpo editorial nos 5 anos anteriores à seleção.

§ 1º - Só serão aceitos candidatos com mestrado realizado em programas recomendados pela Capes no momento da emissão do diploma.

§ 2º - Para candidatos que obtiveram o grau de mestre em instituição estrangeira, fica a critério do Colegiado a aceitação do título.

§ 3º – Cópia do artigo mais relevante publicado pelo candidato nos últimos 5 anos deverá ser anexada aos documentos necessários para a inscrição no processo de seleção.

§ 4º – Candidatos que tenham concluído o mestrado nos 12 meses anteriores à seleção e com produção científica ainda não aceita para publicação poderão se inscrever condicionalmente à apresentação de cópia de artigo científico encaminhado para publicação e comprovante de sua submissão a um periódico com corpo editorial. Caberá à comissão de seleção avaliar a qualidade do artigo e aceitá-lo ou não como cumprimento do requisito.

Art. 2219º – O candidato deverá apresentar os seguintes documentos, no momento da inscrição, além de outros que venham a ser exigidos:

- I. requerimento, em formulário próprio, fornecido pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação;
- II. cópia dos diplomas universitários, devidamente legalizados, ou documentos equivalentes;
- III. *Curriculum Vitae* em formato Lattes;
- IV. uma foto 3 x 4 recente;
- V. cópia da certidão de nascimento;
- VI. plano de trabalho, com no máximo três páginas, em espaço duplo, contendo uma proposta sobre o projeto que pretende desenvolver durante o mestrado.

Art. 2320º – A critério do Colegiado, e independente do processo seletivo regular, poderão ser matriculados em disciplinas, alunos em categoria especial, com direito à creditação curricular.

§ 1º – Será admitido como aluno especial, aquele que estiver regularmente matriculado em Programa de Pós-graduação — Mestrado ou Doutorado — e que tenha cumprido os pré-requisitos da disciplina. Estes alunos ficam sujeitos às mesmas normas dos alunos regulares.

§ 2º – O número de vagas será decidido pelo regente, com aprovação do Colegiado. A solicitação deverá ser feita de acordo com editais, autorizados pela PRPPG, em prazos estabelecidos para este fim.

§ 3º – Aluno ouvinte, sem direito a crédito, pode ser aceito a critério do regente.

Art. 24 – A seleção dos alunos a serem admitidos ao Programa, níveis mestrado e doutorado, será realizada por banca composta por três professores do Programa, um professor convidado da UFPel ou de outra instituição de ensino superior, dois professores suplentes e um Mestre ou Doutor formado no curso na geração anterior. Esta comissão deverá ser aprovada pelo Colegiado.

Parágrafo único – A Banca de Seleção será responsável por estabelecer o cronograma das provas, pontuação e critérios de avaliação, assim como publicar um edital de seleção para divulgação durante o período de inscrições, sempre em consonância com o estabelecido neste Regimento.

Art. 25 – A banca de seleção avaliará os currículos dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota com base em critérios de avaliação de currículo estabelecidos previamente a cada processo seletivo. Tais critérios, que serão publicados juntamente com o edital de seleção, incluirão sempre os itens a serem considerados, assim como a pontuação referente a cada item.

Art. 21^o6 – Para ingresso no Mestrado o candidato deverá ser aprovado em quatro provas (saúde pública, epidemiologia, raciocínio matemático e inglês).

Parágrafo único - Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que 5) em qualquer uma das provas consideradas.

Art. 2722^o – Para ingresso no Doutorado o candidato deverá ser aceito por um orientador, conforme vagas disponibilizadas através do edital de seleção e aprovado em quatro provas (saúde pública, epidemiologia, estatística e inglês).

Parágrafo único - Os exames escritos têm caráter eliminatório, sendo excluídos os candidatos reprovados (nota menor do que 5) em qualquer uma das provas consideradas.

Art. 28 – A critério do Colegiado, candidatos com residência permanente fora do país e cujo deslocamento para participar do processo de seleção seja considerado difícil, poderão ser admitidos ao Programa mediante seleção específica, respeitando-se o disposto no PEC/PG (Programa de Estudantes Convênio de Pós-graduação) do MRE/MEC/MCT (Ministérios: Relações Exteriores, Educação e Desporto e Ciência e Tecnologia).

Art. 29 – A aprovação no processo de seleção tem validade apenas para o período letivo correspondente.

Parágrafo único - Será dada ciência do resultado do processo de seleção aos candidatos,
por edital afixado na Secretaria do Programa.

CAPÍTULO VI

Das Matrículas

Art. 30 – O candidato deverá matricular-se no primeiro período letivo após sua seleção, sob pena de cancelamento de sua admissão.

Art. 31 – Em cada bimestre, na época fixada pelo calendário oficial do Programa, o aluno deverá requerer sua matrícula.

Parágrafo único - A matrícula deve estar de acordo com o plano de estudo do aluno, devendo ser assinada pelo orientador ou, na sua falta, pelo Coordenador do Programa.

Art. 32 – O aluno que, por motivo de força maior, necessitar interromper seus estudos, poderá solicitar ao Coordenador do Programa, por escrito, o trancamento de sua matrícula, devendo o pedido ser acompanhado do parecer do orientador.

Parágrafo 1º – Se for o caso, o pedido de trancamento deverá ser renovado a cada bimestre.

Parágrafo 2º – O aluno poderá trancar sua matrícula por um período máximo de um ano.

Art. 33 – Ao aluno que deixar de se matricular em um bimestre, não será reconhecido nenhum direito de readmissão ou matrícula.

Art. 34 – O aluno, com o parecer de seu orientador, poderá solicitar cancelamento, acréscimo ou substituição de matrículas nas disciplinas, cabendo a deliberação ao Colegiado, observados os prazos estabelecidos pelo calendário escolar e atendidas as ofertas de disciplinas no período.

Parágrafo único - O pedido de cancelamento poderá ser feito somente se o aluno for freqüente nas disciplinas a que se refere a solicitação e se decorrido no máximo metade da carga horária da disciplina.

Art. 35 – Com a matrícula, o aluno assume o compromisso de dedicar 20 (vinte) horas semanais ao Programa e de submeter-se ao presente Regimento e aos demais Regimentos e Estatutos da UFPel.

§ 1º – O aluno que comprovadamente não dispuser do tempo necessário para o desempenho das suas atividades de pós-graduação pode, a critério do Colegiado, ser solicitado a abrir mão de outras atividades ou ser desligado do Programa.

§ 2º – Alunos de doutorado, não egressos do curso de mestrado do Programa, além dos três primeiros bimestres do primeiro ano letivo, deverão residir, no mínimo, mais dois bimestres em Pelotas.

§ 3º - Alunos de doutorado, egressos do curso de mestrado do Programa, deverão residir em Pelotas por, no mínimo, quatro bimestres letivos durante a realização do curso.

§ 4º - O orientador tem a prerrogativa de decidir se os bimestres deverão ou não ser consecutivos e se o aluno deverá permanecer mais tempo residindo em Pelotas, além dos quatro bimestres.

CAPÍTULO VII

Do Plano de Ensino

Art. 36 – O plano de ensino contempla o envolvimento dos alunos, desde um primeiro momento, em atividades práticas de pesquisa epidemiológica, devendo a preparação do projeto de pesquisa ser iniciada ainda nas primeiras semanas do curso.

Parágrafo único – As atividades de ensino-aprendizagem darão prioridade a discussões em pequenos grupos, oficinas de trabalho e orientação individual, acompanhadas de leituras complementares e elaboração de textos.

Art. 37 – O aluno de Doutorado deve preparar um plano de estudos em conjunto com seu orientador e submetê-lo à aprovação do Colegiado até o oitavo mês após sua admissão ao Programa.

§ 1º – O plano de estudos deve seguir o roteiro disponibilizado pela Secretaria do Programa e ser assinado, em sinal de concordância, pelo aluno e por seu orientador.

§ 2º – Havendo necessidade de alterações no plano de estudos, solicitação para tal deverá ser encaminhada ao Colegiado, devidamente justificada e com as assinaturas do aluno e de seu orientador.

CAPÍTULO VIII

Do Regime Didático

Art. 38 – O ensino é ministrado através de disciplinas, a cargo dos docentes do Programa de Pós-graduação em Epidemiologia.

Parágrafo único: A juízo do Colegiado, poderão ser convidados professores externos ao Departamento de Medicina Social da UFPel, para ministrar disciplinas dos programas dos Cursos, conforme Capítulo III, Art. deste Regimento.

Art. 39 – A integração curricular será feita pelo sistema de créditos, correspondendo a cada crédito 17 (dezesete) horas de atividade didática.

Art. 40 – Para o Mestrado, o componente teórico-prático obrigatório do curso tem a duração de doze meses, constando de quatro bimestres comuns a todas as áreas de concentração. O quarto bimestre do primeiro ano letivo será dedicado também à condução e supervisão do trabalho de campo das dissertações dos alunos. No segundo ano letivo serão oferecidas disciplinas intensivas de 51 (cinquenta e uma) horas-aula, específicas para cada área de concentração, além da disciplina de Estatística IV.

§ 1º – O mestrando deverá integralizar um mínimo de 61 (sessenta e um) créditos, entre disciplinas obrigatórias e optativas, para se habilitar para a defesa da dissertação.

§ 2º – Os mestrandos terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada conforme resolução específica.

Art. 41 – Para o Doutorado, o curso tem a duração mínima de 24 meses. Os alunos deverão cumprir, no mínimo, as disciplinas obrigatórias do curso de mestrado e a disciplina Seminário de Doutorado, além de cinco disciplinas intensivas .

§ 1º – O doutorando deverá integralizar um mínimo de 58 créditos para se habilitar para a defesa de tese.

§ 2º – Os doutorandos terão participação obrigatória na disciplina Estágio de Docência Orientada conforme resolução específica.

Art. 42 – O Colegiado do Curso poderá aceitar o aproveitamento de créditos obtidos em disciplinas de outros cursos de Pós-graduação, cujos programas sejam equivalentes aos das disciplinas oferecidas pelo Curso, até um limite máximo de 30% do total de créditos exigidos.

§ 1º – O pedido de aproveitamento deverá ser encaminhado pelo aluno, com o parecer do orientador. A equivalência das disciplinas cursadas em outros programas será julgada pelo Colegiado, segundo recomendação do orientador.

§ 2º – Alunos de doutorado egressos do mestrado deste Programa, estão isentos da limitação de 30%, podendo aproveitar os créditos das disciplinas obrigatórias dos quatro primeiros bimestres do mestrado, e de mais três disciplinas intensivas.

Art.43 – Em cada disciplina, os alunos serão avaliados pelo Regente através de critérios previamente definidos, que poderão incluir um ou mais dos seguintes instrumentos: provas escritas, trabalhos escritos individuais ou em grupo, avaliações orais e participação em aulas (a qual inclui assiduidade, empenho e qualidade das contribuições do aluno). Com base nestes critérios, o Regente atribuirá a cada aluno um conceito variando de A a E.

§ 1º – Para as disciplinas em que os alunos forem avaliados de acordo com uma escala decimal, a seguinte correspondência será observada:

Conceito A - de 9,0 a 10,0

Conceito B - de 7,5 a 8,9

Conceito C - de 6,0 a 7,4

Conceito D – de zero a 5,9

§ 2º – Serão aprovados nas disciplinas os alunos que alcançarem conceitos A, B ou C, habilitando-se ao recebimento dos créditos correspondentes.

§ 3º – O aluno que obtiver o conceito D em qualquer disciplina será submetido a uma prova de recuperação dentro de duas semanas após o final do período correspondente. Se não alcançar conceito C, deverá repetir a disciplina no próximo oferecimento da mesma. No caso das disciplinas obrigatórias que são pré-requisitos, o aluno que na prova de recuperação não atingir conceito C poderá cursar a disciplina subsequente e terá o conceito obtido nesta última disciplina como conceito final de ambas as disciplinas.

Art. 44 – O conceito E será atribuído ao aluno que cometer falta ética grave, julgada como tal pelo Colegiado por unanimidade, cabendo-lhe recurso. Este conceito implicará em desligamento do Programa.

Art. 45 – Serão ainda considerados os seguintes conceitos:

I - Incompleto

J - Abandono justificado

T - Transferência

§ 1º – Será atribuído o conceito I (incompleto) ao aluno que, havendo recebido conceito parcial C ou superior, deixar de completar, por motivo justificado, parte dos trabalhos ou provas exigidas. Este conceito provisório será automaticamente transformado em conceito D (reprovado), caso os trabalhos ou provas não sejam completados dentro do período de tempo fixado pelo Colegiado, o qual não poderá exceder em quatro semanas ao final das aulas da disciplina em questão, quando o aluno receberá automaticamente o conceito D.

§ 2º – O aluno que, por motivo justificado, e com a concordância de seu orientador e do Regente, abandonar uma disciplina, estando com bom aproveitamento (conceito A ou B), poderá solicitar ao Colegiado que lhe seja atribuído o conceito J (abandono justificado). Esse conceito não será considerado para contagem de créditos.

§ 3º – O conceito T (transferência), refere-se às disciplinas cursadas em outros cursos de Pós-graduação e aceitas pelo Colegiado para contagem de créditos.

Art. 46 – Será desligado do Programa o aluno que:

- I. não alcançar, em qualquer período letivo, a média C nas disciplinas cursadas;
- II. receber o segundo conceito D durante o curso, em disciplina repetida ou não,
- III. não concluir o plano de estudo no período fixado pelo Colegiado;
- IV. receber conceito E em qualquer disciplina.

Parágrafo único – os períodos letivos correspondem a bimestres.

Art. 47 – É obrigatória a freqüência às aulas e a presença e participação em todos os demais trabalhos didáticos.

Parágrafo único – Receberá conceito D na disciplina o aluno que faltar a mais de 25% das aulas.

CAPÍTULO IX

Das Dissertações, Teses e do Grau Acadêmico

SEÇÃO I

Da Qualificação para o Mestrado

Art. 48 – O projeto de pesquisa deverá ser entregue até o final do terceiro bimestre do primeiro ano do curso para ser submetido à apreciação do Colegiado ou revisor por este indicado.

§ 1º – O projeto será apresentado publicamente no terceiro bimestre, na disciplina “Seminários de Pesquisa”.

§ 2º – Os casos excepcionais deverão ser justificados e serão apreciados pelo Colegiado.

Art. 49 – O mestrando deverá também submeter-se a um exame de qualificação, que será oferecido no ano subsequente ao ingresso.

§ 1º – O exame de qualificação do Mestrado é composto por uma prova escrita sobre os conteúdos das disciplinas dos primeiros quatro bimestres e uma prova prática envolvendo a utilização de programas aplicativos relevantes, como editores de texto, planilhas de cálculo e pacotes estatísticos.

§ 2º – O aluno deverá obter nota igual ou superior a seis em cada prova. Se não alcançar esta nota, o aluno terá uma única oportunidade de repetir cada prova em data a ser especificada pelo Colegiado.

§ 3º – Para se submeter ao exame de qualificação o mestrando deverá ter cumprido pelo menos 75% dos créditos obrigatórios.

§ 4º – O exame será elaborado e aplicado por uma comissão composta por docentes do Programa, indicada pelo Colegiado do Programa. Esta comissão divulgará os detalhes do exame (dia, horário, formato das provas) em edital a ser publicado no mínimo 30 dias antes do exame.

Art. 50 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Mestrado o aluno que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado e que tenha obtido aprovação no exame de qualificação. Ter completado a Qualificação do Mestrado é requisito para a defesa da dissertação.

SEÇÃO II

Da Qualificação para o Doutorado

Art. 51 – O doutorando deverá comprovar proficiência no idioma inglês através de exame específico a ser realizado até 12 meses após o ingresso.

§ 1º – Serão aceitos como comprovação de proficiência em inglês o TOEFL (mínimo de 213 pontos) e o IELTS (nível mínimo de 6). Outros diplomas de certificação de proficiência em inglês poderão ser aceitos mediante solicitação e a critério do Colegiado, com prazo de validade de 2 (dois) anos.

§ 2º – Doutorandos que comprovem ter realizado seu mestrado no exterior, com a produção de uma monografia em língua inglesa, ficam dispensados do exame de proficiência.

§ 3º - O aluno que não comprovar proficiência em inglês dentro do prazo estipulado neste artigo será considerado *inadimplente*.

Art. 52 – O projeto de pesquisa deverá ser submetido ao Colegiado e defendido em sessão pública, num prazo recomendado de nove meses, e máximo de dezenove meses, após o ingresso. O projeto será avaliado por uma banca examinadora composta por dois examinadores internos ao Programa, que argüirão o doutorando após a apresentação do projeto. Este será julgado em relação à sua qualidade e viabilidade de execução dentro do contexto do Programa.

§ 1º – Os casos excepcionais deverão ser justificados e serão apreciados pelo Colegiado.

§ 2º – Ao final da defesa do projeto, a banca examinadora emitirá um parecer aprovando-o ou não. Em caso de não aprovação o doutorando terá uma única chance para reapresentar o projeto à mesma banca, num prazo estipulado por esta, de no máximo 90 dias. Uma segunda reprovação do projeto implica em desligamento imediato do Programa.

§ 3º – Fica vedado ao doutorando iniciar seu trabalho de campo sem ter seu projeto previamente apresentado e aprovado, a não ser em casos em que o trabalho de campo seja parte de um estudo maior, já em andamento. Nesse caso, a banca tem o direito de não aceitar o trabalho em andamento para a elaboração da tese.

Art. 53 – O doutorando deverá ser aprovado no exame de qualificação do Doutorado, que consta de uma prova teórico-prática específica, cujos objetivos são testar o conhecimento sobre tópicos gerais em Epidemiologia e sua capacidade de crítica a artigos científicos, bem como de encontrar soluções para situações-problema na área. Esta prova será oferecida anualmente, em duas datas.

§ 1º – Para realizar o exame de qualificação o aluno deverá ter cumprido, no mínimo, 50% dos créditos totais necessários para obtenção do grau.

§ 2º – Caso reprovado na primeira tentativa, o doutorando terá mais uma oportunidade para prestar o exame específico do Doutorado. Uma segunda reprovação neste exame implica em desligamento imediato do Programa.

Art. 54 – Será considerado como tendo completado a Qualificação do Doutorado o aluno que tiver comprovado sua proficiência em inglês, que tiver tido seu projeto de pesquisa aprovado e que tenha obtido aprovação no exame de qualificação. Ter completado a Qualificação do Doutorado é requisito para a realização de estágio doutoral e para a defesa da tese.

SEÇÃO III

Da Dissertação de Mestrado e sua Defesa

Art. 55 – O prazo mínimo para defesa de dissertação será de 18 (dezoito) meses e o máximo será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º – O mestrando que ultrapassar o prazo máximo previsto neste artigo será **automaticamente** desligado do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida concordância do orientador. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do prazo.

Art. 56 – A dissertação deverá estar baseada em trabalho de campo realizado e supervisionado pelo aluno, no decorrer do curso.

Art. 57 – A dissertação de Mestrado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. um artigo científico pronto para ser submetido a um periódico acadêmico;
- II. o projeto de pesquisa como aprovado pelo revisor;
- III. um breve relatório sobre o andamento do trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original;
- IV. um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º – O artigo deverá ser baseado nos dados colhidos no trabalho de campo realizado pelo mestrando.

§ 2º – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir a normatização da Universidade, detalhada em documento específico.

Art. 58 – A defesa da dissertação de Mestrado será de caráter público, perante banca examinadora composta por três membros. O presidente da banca será o orientador do mestrando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa. Os outros dois membros serão professores doutores, sendo um interno (preferencialmente o revisor do projeto) e um externo ao corpo docente do Programa.

§ 1º – A participação de um mestre na banca terá caráter excepcional e dependerá de aprovação prévia do colegiado, mediante justificativa por escrito, apresentada no momento da indicação da banca.

§ 2º – Em casos excepcionais, quando não for possível o comparecimento do examinador externo, sua argüição e conceito serão enviados ao presidente da banca e lidos durante a defesa. Fica vedada a participação de um examinador externo que, quando de sua indicação, não tenha confirmado sua presença no dia da defesa.

§ 3º – O orientador presidirá a banca, mas não emitirá conceito.

Art. 59 – A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da dissertação.

§ 1º – Para a dissertação ser aprovada, o artigo apresentado deve ser passível de publicação em um periódico nacional da área de Epidemiologia ou de outra especialidade da área de saúde, Qualis Internacional/Capes.

§ 2º – Se a condição acima não for satisfeita, a dissertação deve ser **reprovada**. Neste caso, o mestrando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e ressubmeter a dissertação a uma nova banca.

§ 3º – Havendo decidido aprovar a dissertação, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

- I. *Aprovada*: o artigo necessita de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O mestrando dispõe de 30 dias para re-submeter a dissertação corrigida.
- II. *Aprovada com reformulações*: o artigo necessita de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O mestrando dispõe de 90 dias para as alterações e resubmissão.

§ 4º – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das dissertações.

Art. 60 – O aluno que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação por parte dos membros da banca examinadora, estará credenciado a receber o grau de Mestre em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Mestre somente será homologado pelo Programa após o mestrando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções solicitadas pela banca examinadora.

Art. 61 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no artigo 60, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar impresso encadernado em capa dura da dissertação e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em pdf, com as devidas correções. As dissertações corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme caso.

Parágrafo único – Decorridos 30 dias dos prazos definidos no artigo 60, e não tendo sido entregue a dissertação corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará **automaticamente invalidada**.

Art. 62 – Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da dissertação será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO IV

Da Tese de Doutorado e sua Defesa

Art. 63 – O prazo máximo para a defesa de tese de Doutorado será de quarenta e oito meses, a contar do ingresso do aluno no Programa.

§ 1º – O doutorando que não cumprir o prazo previsto neste artigo será **automaticamente** desligado do Programa.

§ 2º – Em casos excepcionais, poderá ser solicitada prorrogação deste prazo ao Colegiado, através de requerimento por escrito com a devida concordância do orientador. O requerimento deverá ser encaminhado, no mínimo, 90 dias antes do vencimento do prazo.

Art. 64 – A tese deverá estar baseada em trabalho de campo realizado e supervisionado pelo aluno, no decorrer do curso.

Parágrafo único – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aceitar trabalhos de pesquisa realizados anteriormente ao ingresso, desde que de alta qualidade e com comprovação de participação do aluno em seu delineamento e execução.

Art. 65 – A tese de Doutorado deverá ser apresentada sob a forma de um volume contendo:

- I. três artigos científicos prontos para serem submetidos a periódicos;
- II. o projeto de pesquisa;
- III. um relatório sobre o andamento do trabalho de campo, incluindo possíveis alterações em relação ao projeto original e uma avaliação crítica de seus pontos fortes e dos problemas encontrados;

IV. um resumo dos principais achados e contribuições da pesquisa para divulgação nos meios de comunicação.

§ 1º – Cada artigo deverá estar redigido de acordo com as normas de uma revista científica Qualis Internacional/Capes, em termos do número de palavras, do número de tabelas e gráficos, do formato das citações e da bibliografia, e da estrutura do resumo. A revista deverá estar identificada na página de rosto de cada artigo.

§ 2º – Um dos artigos deverá se constituir em uma revisão de literatura realizada pelo doutorando durante o curso.

§ 3º – Pelo menos um dos artigos deverá ser baseado nos dados colhidos no trabalho de campo realizado pelo doutorando.

§ 4º – Pelo menos um dos artigos deverá estar redigido em inglês, para submissão a uma revista de circulação internacional (mas não necessariamente estrangeira).

§ 5º – Um dos artigos já deverá estar aceito para publicação em periódico classificado como Qualis Internacional pela Capes. O Colegiado deverá ser consultado no caso de publicações exclusivamente eletrônicas ou como capítulo de livro.

§ 6º - O primeiro artigo da tese deverá ser submetido até o 30º mês após o ingresso, sendo o aluno responsável por notificar a secretaria da submissão, ficando o aluno que não cumprir este prazo *inadimplente*.

§ 7º – A diagramação do volume, incluindo a capa, numeração de páginas, tamanho do papel, tipo e tamanho do caráter tipográfico, etc. deverá seguir a normatização da Universidade, detalhada em documento específico.

Art. 66 – A banca examinadora será composta por quatro membros. O presidente da banca será o orientador do doutorando ou um representante por este indicado, que deverá ser membro do colegiado e orientador do programa. O presidente da banca

não terá direito a voto. Os outros membros serão professores doutores, sendo dois internos e um externo ao corpo docente do Programa.

Art. 67 – O volume de tese será submetido a dois membros da banca, exceto o presidente, que avaliarão se o trabalho apresenta a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública. Serão considerados adequados para defesa pública os trabalhos que, no entendimento dos membros da banca, necessitem apenas de pequenas correções.

§ 1º – Caso não apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, os examinadores devem apresentar parecer por escrito indicando ao aluno as modificações necessárias. Nesse caso o aluno deverá revisar a tese e responder aos examinadores por escrito apontando as alterações conforme os pareceres dos examinadores.

§ 2º – Caso o trabalho apresente a qualidade requerida para ser apresentado em defesa pública, o aluno é autorizado a marcar a defesa. Neste caso, os pareceres dos examinadores serão apresentados na defesa pública, em conjunto com o terceiro examinador.

Art. 68 – A defesa pública da tese de Doutorado será em sessão aberta e sem limite de tempo de duração, perante a banca examinadora que deverá ter disponibilidade para uma sessão longa.

§ 1º – O processo de arguição deve ser definido entre os examinadores, não sendo necessariamente um arguidor a cada vez. Arguição por tema pode ser mais dinâmica, em caso de questão levantada por mais de um membro.

§ 2º – A banca deve apresentar ao final da defesa um documento contendo:

- I. alterações compulsórias a serem feitas;
- II. sugestões a serem acatadas a critério do candidato e seu orientador. Cada examinador já deve trazer uma minuta com suas sugestões que, unida às dos outros, resultará no documento de apreciação final.

Art. 23º – A banca examinadora utilizará os critérios descritos a seguir para a avaliação da tese.

§ 1º – Para ser aprovada, pelo menos dois dos artigos apresentados devem ser passíveis de publicação em periódicos internacionais de primeira linha na área de Epidemiologia ou de outra especialidade da área de saúde.

§ 2º – Se a condição acima não for satisfeita, a tese deve ser reprovada. Neste caso, o doutorando terá um prazo de 180 dias para realizar as modificações necessárias e re-submeter a tese a uma nova banca, desde que seu orientador esteja de acordo.

§ 3º – Havendo decidido aprovar a tese, o examinador deve classificá-la em uma das duas categorias abaixo:

- I. *Aprovada*: os artigos necessitam de pequenas correções que podem ser realizadas pelo próprio autor com o apoio do orientador. O doutorando dispõe de 60 dias para re-submeter a tese corrigida.
- II. *Aprovada com reformulações*: os artigos necessitam de reformulações que envolvem análises de dados ou ampla revisão da redação. Para ter a aprovação final, a tese deverá ser reavaliada por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador, e que levará em conta os pareceres do conjunto dos examinadores. O doutorando dispõe de 120 dias para as alterações e re-submissão.

§ 4º – O Colegiado fornecerá aos examinadores sugestões de critérios específicos para a avaliação das teses.

Art. 70 – O aluno que, tendo sido aprovado na qualificação, obtiver aprovação por parte da maioria da banca examinadora, estará credenciado ao recebimento do grau de Doutor em Epidemiologia.

Parágrafo único – O grau de Doutor somente será homologado pelo Programa após o doutorando haver submetido os volumes requeridos com as devidas correções aprovadas pelo orientador ou pelo examinador, conforme o caso.

Art. 71 – Após a defesa, e dentro dos prazos especificados no artigo 69, serão encaminhados à Secretaria do Programa um exemplar impresso encadernado em capa dura da tese e uma cópia completa dos arquivos eletrônicos em pdf, com as devidas correções. As teses corrigidas deverão ser acompanhadas de aprovação por escrito do orientador ou do membro indicado da banca examinadora, conforme o caso.

Parágrafo único – Decorridos 30 dias dos prazos definidos no Art. 23º, e não tendo sido entregue a tese corrigida devidamente acompanhada da carta de aprovação, a defesa realizada estará **automaticamente invalidada**.

Art. 72 – Após a entrega do material descrito no Artigo anterior, a defesa da tese será homologada pelo Colegiado do Programa, sendo que somente após esta homologação poderá ser emitido o certificado de conclusão.

SEÇÃO V

Da Marcação da Defesa

Art. 73 – Para marcar a defesa de dissertação ou tese, o aluno deverá ter cumprido os seguintes pré-requisitos:

- I. Ter completado o número mínimo de créditos exigidos para o Mestrado ou para o Doutorado.
- II. Ter sido aprovado em todo o processo de qualificação, conforme descrito nas Seções I e II deste Capítulo, para o Mestrado e o Doutorado, respectivamente.

III. No caso do Doutorado, ter um artigo completo aceito para publicação em periódico Qualis Internacional/Capes.

Art. 74 – O orientador deverá enviar ao Colegiado uma carta indicando os membros da banca examinadora e sugerindo uma data para a defesa. A banca examinadora e a data de defesa sugeridas serão homologadas pelo Colegiado. Caso algum examinador indicado seja vetado pelo Colegiado, este solicitará uma nova indicação ao orientador.

Art. 75 – O aluno deverá submeter à Secretaria do Programa três cópias da dissertação de Mestrado ou quatro cópias da tese de Doutorado. Deverá acompanhar cada cópia do trabalho uma cópia das instruções aos autores de cada revista utilizada como modelo para a formatação dos artigos.

§ 1º – A Secretaria do Programa enviará as cópias da dissertação ou tese aos membros da banca, devidamente homologada pelo Colegiado.

§ 2º – A avaliação do examinador deverá ser realizada sobre estes volumes, não se admitindo o envio direto de cópias do trabalho aos membros da banca.

§ 3º – Ao aluno, será facultado entregar aos membros da banca, no dia da defesa, uma errata da versão submetida para apreciação.

Art. 76 – A data da defesa será marcada para, no mínimo, 30 dias após a entrega dos volumes à Secretaria do Programa no caso do mestrado e 45 dias após a entrega, no caso do doutorado, desde que a banca esteja devidamente homologada pelo Colegiado.

CAPÍTULO X

Do Estágio Pós-doutoral

Art. 77 – O Estágio Pós-doutoral é um estágio de aperfeiçoamento oferecido para profissionais que tenham obtido grau de Doutor, ou equivalente no exterior devidamente revalidado no Brasil.

Art. 78 – A admissão ao estágio se dará após aprovação do Colegiado, ao qual deverá ser submetido:

- I. Solicitação do orientador do estagiário;
- II. Plano de trabalho para o estágio

Art. 79 – O plano de trabalho deverá incluir a definição clara dos produtos do estágio, assim como prever uma permanência mínima de 4 meses na sede do Programa.

CAPÍTULO XI

Da Representação Discente

Art. 80 – A representação discente junto ao Colegiado dos Cursos recairá em alunos regulares, eleitos por seus pares pelo prazo de dois anos.

§ 1º – O número de representantes discentes será estabelecido de acordo com o Regimento Geral da Universidade.

§ 2º – O voto dos representantes discentes junto ao Colegiado é universal.

§ 3º – Os representantes serão escolhidos proporcionalmente ao número de mestrandos e doutorandos no Programa.

Art. 81 – São eleitores para a representação discente junto ao Colegiado os alunos regularmente matriculados nos cursos do Programa.

CAPÍTULO XII

Das Disposições Complementares

Art. 82 – As decisões *ad referendum* deverão ser submetidas à homologação do Colegiado em reunião subsequente, obedecidos seus prazos normais de ocorrência.

Art. 83 – Os alunos que descumprirem as exigências deste Regimento, ficam sujeitos às penalidades nele previstas, sem necessidade de deliberação do Colegiado.

Art. 84 – Serão considerados *inadimplentes* os alunos que descumprirem quaisquer prazos ou exigências definidas neste Regimento, independente de outras sanções ou penalidades previstas.

Art. 85 – O aluno que se colocar na situação de *inadimplente* fica impedido de:

- I. Receber bolsa ou qualquer outro tipo de auxílio financeiro vinculado ao programa;
- II. Inscrever-se em disciplinas optativas;
- III. Inscrever-se em exame de qualificação .

Art. 86 – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado, respeitando o Regimento Geral da Universidade.